

CONGRESSO NACIONAL

	1045
000	PEF IQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	DATA
/	/2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, de 2021

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Altere-se o art. 11º da MPV nº 1.045/2021, nos seguintes termos:

"Art. 11.....

§ 1º A convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho poderão estabelecer redução de jornada de trabalho e de salário em percentuais diversos daqueles previstos no inciso III do caput do art. 7º, hipótese em que o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, de que tratam os arts. 5º e 6º desta Lei, será devido na mesma proporção de compensação da redução de jornada e de salário.

§ 2º (SUPRIMIDO)

§ 3°" (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 1.045/2021 garante o pagamento na mesma proporção da redução de jornada e de salário apenas para as reduções realizadas nos percentuais de 25%, 50% e 70%. Quando a redução se der em outros percentuais, o trabalhador sairá no prejuízo em face das regras danosas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 11 da MPV.

A presente emenda busca alterar o § 1º e suprimir o § 2º do art. 11 da MPV de modo a impedir que os trabalhadores possam ter prejuízos financeiros na hipótese da

convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho estabeleçam redução de jornada de trabalho e de salário em percentuais diversos daqueles previstos no inciso III do caput do art. 7 da MPV (25%, 50% e 70%).
ASSINATURA
Brasília, de abril de 2021.